



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 119/10

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/10

DOCUMENTO Nº 2009/10

Altera a redação do *caput*, dos incisos I e II e acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02 e suas alterações, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica.
Proc. nº 40804/02

Art. 1º - O *caput* e os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 460, de 22 de novembro de 2004, e 510, de 10 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º - A Contribuição é devida mensalmente, de acordo com os seguintes valores:

I – imóveis residenciais – R\$ 7,00 (sete reais);

II – imóveis não-residenciais edificadas –
R\$ 14,00 (quatorze reais)

Parágrafo único – O executivo atualizará anualmente os valores da Contribuição, previstos nos incisos I e II deste artigo, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

*

*

*

mf





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 395

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica. Proc. nº 40804/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, com fundamento no art. 149-A da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A Contribuição destina-se à cobertura das despesas com expansão, manutenção e consumo de energia elétrica da rede pública.

Art. 3º - A contribuição é devida mensalmente, de acordo com os seguintes valores:

- I - imóveis residenciais - R\$ 3,00 (três reais);
- II - imóveis não-residenciais edificadas - R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança da contribuição, para custeio de Iluminação Pública, na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/12/02



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 460

Altera a redação do § 1º do art. 326 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 323, de 14.12.00, pelo inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 351, de 04.12.01, e pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 386, de 13.11.02, e dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 326 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 323, de 14 de dezembro de 2000; pelo inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 351, de 04 de dezembro de 2001, e pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 386, de 13 de novembro de 2002:

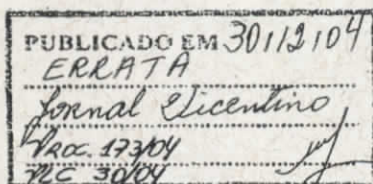
“Art. 326 -

§ 1º - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos será aplicada:

I - quando se tratar de prédios:

a) coleta e remoção de lixo domiciliar:

1. prédios com até 200m² de área construída pagarão R\$ 2,78 por metro quadrado;
2. a área que exceder a 200m² será cobrada à razão de R\$ 0,28 por metro quadrado.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 460

fl.02

II – quando se tratar de terrenos urbanos:

a) coleta e remoção de lixo domiciliar:

1. terrenos com até 400m² de área pagarão R\$ 0,61 por metro quadrado;
2. para a área excedente será cobrado R\$ 0,06 por metro quadrado”.

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

- I – imóveis residenciais – R\$ 3,50
(três reais e cinquenta centavos);
- II – imóveis não-residenciais
edificados – R\$ 7,00 (sete reais).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2004.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 510

Dispõe sobre o reajuste dos valores de tributos, faixas de tributação e multas de qualquer natureza previstos na legislação municipal; sobre a concessão de desconto para pagamento em cota única de tributos e débitos referentes ao REFIS, a atualização monetária dos valores das parcelas do REFIS e altera a redação dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02, e dá outras providências.

Proc. nº 40467/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores de tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos, previstos na legislação municipal e que não forem objeto de Lei Complementar específica, inclusive as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas, ficam reajustados no dia 1º de janeiro de 2007, em 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Art. 2º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2007 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2007, com 12% (doze por cento) de desconto.

Parágrafo único - O contribuinte poderá optar pelo pagamento dos tributos em 2 (duas) cotas semestrais, com vencimentos em 10 de janeiro e 20 de junho de 2007, respectivamente, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Os valores das parcelas do REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de julho de 2003, com vencimento em 2007, ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice da inflação fixado pelo INPC em 2,8646% (dois inteiros e oito mil, seiscentos e quarenta e seis milésimos por cento).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 510

fl.02

Art. 4º - O pagamento dos débitos referentes ao REFIS poderá ser efetuado em cota única até o dia 02 de janeiro de 2007, com 12% (doze por cento) de desconto.

Art. 5º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 460, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º -

I – imóveis residenciais – R\$ 5,00 (cinco reais);

II – imóveis não-residenciais edificados – R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos débitos do REFIS e tributos mencionados nos artigos 2º e 4º, nas condições previstas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, quanto aos artigos 1º e 5º.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de novembro de 2006.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal